

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para aquisição parcelada e futura de soros Glicofisiológicos, Glicosado e Fisiológico, em atendimento às demandas do Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues e demais Unidades de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo tem por objetivo analisar viabilidade de atendimento ao objeto, e o melhor meio para contratação de empresa especializada para aquisição de Soros Glicofisiológicos, Glicosado e Fisiológico

Considerando que a assistência integral aos usuários é garantida por legislações que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS), desde a atenção primária até procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, centrando-se em diretrizes que priorizam a qualidade dos serviços prestados, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada.



A Rede Municipal de Saúde é composta por unidades públicas de Saúde, sendo: cinco Estratégias Saúde da Família – ESFs, uma Unidade Básica de Saúde – UBS Posto Central; um Centro de Especialidades Médicas – CEM; um Hospital; um Centro Odontológico; e um Centro de Fisioterapia, onde atendem diversos profissionais da saúde (profissionais de enfermagem, médicos clínicos gerais, médicos especialistas).

Executando anualmente mais de 220.000 (duzentos e vinte mil) procedimentos – entre consultas, internações e outros tipos de atendimento.

É importante relatar que todas as demandas estão aumentadas, principalmente na área da saúde pública, por quantitativo populacional ampliado, tais transformações vem ocorrendo desde o ano 2021. Tal fato se dá pela chegada de trabalhadores neste município, envolvidos na construção da maior fábrica de celulose do mundo¹, muitos trazendo suas famílias.

Então, sabendo das consequências que acompanham o processo de globalização, desenvolvimento local e transição demográfica², são esperados tanto a continuidade do crescimento populacional quanto o aparecimento/aumento de enfermidades e outros fatores que perturbem a saúde e o bem-estar dos municípios.

Assim, a aquisição justifica-se considerando que os insumos solicitados se tratam de produtos indispensáveis na área da saúde por sua própria natureza, tanto na atenção básica quanto na unidade de pronto atendimento 24h, utilizados das mais diversas formas, produtos essenciais e de uso cotidiano e frequente.

Assim, considerando a essencialidade do objeto, se faz necessária a presente contratação para o adequado funcionamento de todas as linhas no âmbito hospitalar e nas demais unidades de saúde, objetivando garantir a disponibilização de soros, necessários para o eficiente atendimento de pacientes da rede municipal de saúde, visando a qualidade dos serviços prestados, o qual reflete diretamente na saúde e bem estar dos pacientes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para aquisição do objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre os produtos a serem fornecidos:

¹ <https://www.campograndenews.com.br/economia/suzano-anuncia-construcao-de-nova-fabrica-em-ms-e-investimento-de-r-14-bilhoes>

² <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/como-a-urbanizacao-e-a-globalizacao-influenciam-a-saude-populacional/>
<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/whVyXGVtrRYrRqr8LszcnDj/?lang=pt>



Os itens deverão ser entregues acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente informações do produto, informações do fabricante, químico responsável, n.º do lote, data da fabricação e prazo de validade.

Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

Os itens deverão ser entregues com validade mínima de 6(seis) meses, a contar da data da entrega.

Na licitação em comento, a limitação dos prazos de validade dos produtos a serem fornecidos mostra-se necessária, considerando tratar-se de produtos perecíveis e que serão armazenados para consumo no médio prazo, sob pena de alguns deles se deteriorarem antes de serem consumidos, acarretando prejuízo ao erário e responsabilização do gestor público.

Ressalta-se que, mesmo tratando-se de Sistema de Registro de Preços a Administração Pública costuma manter um estoque de produtos capazes de suportar um período de médio prazo, para evitar o desabastecimento dos órgãos diante de alguma falha na execução do contrato ou da ata ou até mesmo alguma situação imprevisível o cenário nacional capaz de impossibilitar a entrega dos itens, o que prejudicaria sobremaneira a prestação dos serviços públicos essenciais em que os itens são utilizados.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, os itens que se pretende adquirir na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a

prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; (grifo nosso)

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para as aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.³

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do pregão eletrônico através do Sistema de Registro de Preços, para que as aquisições possam ocorrer conforme a necessidade da administração, que é, de forma parcelada e futura.

Da especificação dos itens – catálogo:

Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizada, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21.⁴

Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT algumas divergências textuais.

No momento, não há tempo hábil para realização de análise aprofundada por parte dos técnicos desta Secretaria quanto ao atendimento ou não da especificação do CATMAT, assim, optou-se pela utilizada da especificação técnica utilizada pelo órgão público Municipal.

Não obstante, a justificativa acima narrada encontre-se em estreito respeito aos §§1º e 2º do art. 19 c/c 1º, inciso I, do art. 40 da Lei de Licitações, senão, vejamos:

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as

³ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

⁴ Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 40 (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

No caso concreto, a utilização da especificação técnica do órgão municipal é a que melhor se adequa, já que visa a manutenção da solução até aqui adotada, que atende de forma plena às necessidades públicas.

A utilização de outra especificação que não a até utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde demandaria uma análise pormenorizada, o que, não é possível no momento, por isso, a manutenção da especificação técnica utilizada por este órgão público é a solução que se impõe e garante eficiência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para aquisição de Soros Glicofisiológicos, Glicosado e Fisiológico, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.

Critério de julgamento pelo menor preço por item.



O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento destes bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de compra realizada pela Prefeitura para a utilização por pacientes, portanto, decorre de uma necessidade permanente, de modo que a vigência de eventuais contratos decorrentes desta ata de registro de preços, será estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

Alvará de licença sanitária, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por “protocolo” de revalidação.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), de titularidade da empresa licitante, pertinente ao objeto licitado, em plena validade, através de publicação no Diário Oficial da União (DOU), (indicando sua localização na publicação através de marcador de texto) ou comprovação de sua isenção.

As empresas que estão em processo de renovação com a Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), deverão apresentar os documentos vencidos (AFE e/ou AE), juntamente com o respectivo

“protocolo/petição” para renovação.

As exigências acima narradas justificam-se com base no art. 2º da LEI N° 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 e da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 regulamenta a exigência da chamada AFE no âmbito da atividade fiscalizatória da ANVISA.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que trata Sistema de Registro de Preços, nos termos dos incisos I e II do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Os quantitativos da solicitação atual consideram demanda para execução das atividades previstas no presente Estudo para o período de 12 (doze) meses.

Para este processo vimos a necessidade de se fazer um processo somente de soros, para melhor gerenciamento do processo. Fazendo-se imprescindível ponderar que os itens serão equiparados em conformidade com a utilização do processo de referência pregão 25/22, processo nº 059/2022, Anexo “B” deste.

Sendo assim, o município busca registrar com margem de segurança uma quantidade necessária de soros, visando garantir a segurança no atendimento dos pacientes, principalmente devido ao atendimento a doenças respiratórias, gripais e principalmente o COVID, além de todo atendimento na rotina hospitalar, pois, o soro, é um dos principais produtos no atendimento hospitalar e nas unidades de saúde.

A previsão de utilização para o período 2024/2025 busca compatibilidade com o aumento populacional gerado por maior demanda relacionada à Fábrica de Celulose do Projeto Cerrado (Suzano), com a chegada de milhares de trabalhadores, onde muitos destes, também trouxeram suas famílias.

Os quantitativos do presente Estudo encontram-se detalhado no Anexo “A” deste, resultando na tabela abaixo:



ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	QUANT.
1	041.001.002 452796	SORO FISIOLOGICO 0,9% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO 1000 ML	UN	13.000
2	041.001.003 452796	SORO FISIOLOGICO 0,9% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO 250ML	UN	56.000
3	041.001.004 452796	SORO FISIOLOGICO 0,9% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO 500 ML	UN	28.000
4	041.001.005 452769	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO DE 100ML	UN	40.000
5	041.001.006 366913	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO DE 1000 ML	UN	7.000
6	041.001.007 366913	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO DE 250 ML	UN	7.500
7	041.001.008 366913	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO DE 500 ML	UN	6.000
8	041.001.009 270092	SORO GLICOSADO 5% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO DE 1000 ML	UN	1.200
9	041.001.010 270092	SORO GLICOSADO 5% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO DE 500 ML	UN	6.000
10	041.001.011 270092	SORO GLICOSADO 5% - INJETÁVEL - BOLSA/FRASCO DE 250 ML	UN	8.000



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - **Anexo “C”**.

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- Priorizar a qualidade dos serviços prestados, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada.



- Qualidade de vida dos usuários, que necessitam de tratamento especializado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21⁵ e do Decreto Municipal nº 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO “A” – Detalhamento da Contratação - “Solicitação de Materiais/Serviços”;

ANEXO “B” – Levantamento das Contratações Anteriores;

ANEXO “C” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;

ANEXO “D” - Gerenciamento dos Riscos.

⁵ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Ribas do Rio Pardo, 05 de março de 2024.

Tais Adriana Claro
Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Everson Santos Souza
Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Valéria Magalhães de Oliveira
Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Aprovado por:

Maryane Hirahata Shiota
Secretaria Municipal de Saúde